



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 07/88

Projeto de Lei nº 49/88

Dispõe sobre doação de área de terreno à empresa MINERGRAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS GRÁFICOS LTDA. e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, à empresa MINERGRAF-Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios Gráficos Ltda., a fim de que esta proceda suas instalações industriais, na conformidade de que consta no Processo nº 2384/86, a saber:

"Terreno de formato irregular, situado a 91,50 mts. distante do alinhamento predial da Av. 27 de Março, localizado com frente para a Av. Jaziel de Azeredo Ribeiro onde mede 97,10 mts.; pela lateral direita de quem da Avenida olha para o imóvel mede 58,50 mts. e confronta com José Moises Betti e outros; pela lateral esquerda de quem da Avenida olha para o imóvel mede 74,50 mts.; e confronta com área da Prefeitura Municipal de Votorantim, sucessora do Plínio da Conceição dos Santos; nos fundos mede 90,00 mts. e confronta com Emídio Padilha Figuerêas, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.638,00 metros quadrados".

Artigo 2º - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a donatária se compromete a dar início às obras de indústria no prazo de 06 (seis) meses contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de 02 (dois) anos contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel e as benfeitorias existentes reverter



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

terem ao patrimônio da doadora, com direito à retenção ou a qualquer indenização.

Artigo 3º - Sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio da doadora, a donatária não poderá deixar de processar o faturamento de sua produção no Município de Votorantim e ou paralisar suas atividades por mais de 360 dias ininterruptos ou não.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de sucessores "causa-mortis".

Artigo 4º - Os encargos constantes desta Lei, gravam o imóvel durante o prazo de 09 (nove) anos, a contar da efetiva doação.

Artigo 5º - Ficam a cargo da donatária as despesas relacionadas com a lavratura da escritura pública e consequente registro junto à Circunscrição Imobiliária competente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *